



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 14 de maio de 2018.

Ofício nº 174/2018-5

Ref.: Inquérito Civil nº 14.0378.0000305/2018-6 (Favor sempre mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, comunico a Vossa Senhoria que foi instaurado por esta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos/Inclusão Social de Pindamonhangaba, com fulcro no Requerimento Legislativo nº 189/2018, de vossa autoria, o Inquérito Civil supracitado tendo como representado PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, conforme cópia de portaria em anexo.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jaime Meira do Nascimento Junior

5º Promotor de Justiça

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
000001326 - 2018 21/05/2018 10:24:53 AM
Interessado (a): PRESIDENTE VER. MAGRÃO
Assunto: Resposta ao Requerimento



Excelentíssimo Senhor
RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES
DD. Vereador
Pindamonhangaba/SP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDAMONHANGABA

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Loteamento Real Ville, Mombaça
PINDAMONHANGABA - SP - CEP 12421-010
☎ (12) 3643-1099 / e-mail: pjpinda@mpsp.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PINDAMONHANGABA

INQUÉRITO CIVIL
Área: Direitos Humanos/ Inclusão Social

CÓPIA

02-A

Portaria

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Pindamonhangaba que, no bairro das Campinas, moradores de rua utilizam da quadra poliesportiva do bairro para dormirem, além de fazerem uso e comercialização de substâncias ilícitas, fato que impede os moradores do bairro de frequentarem o local em virtude da insegurança causada.

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela CRFB (art.3º, III);

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a noção de mínimo existencial que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º da CRFB como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

CONSIDERANDO não caber ao administrador público a preterição da efetivação do mínimo existencial, em especial, no que tange aos direitos das pessoas em situação de rua, a efetivação da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de serviços de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, *caput*, da CRFB);

03-A

CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua, dada sua situação de vulnerabilidade, são titulares do direito à assistência social (art. 23, II, da LOAS), sendo, inclusive, destinatárias dos seguintes serviços de abrangência municipal/regional previstos na Resolução CNAS n. 109/2009:

- a) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- b) Serviço de Acolhimento Institucional para População de Rua;
- c) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro-POP;
- d) Serviço de Acolhimento em República;
- e) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

COPIA

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o art. 17, V, da Resolução CNAS n. 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e fixa a responsabilidade dos municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, nesta estando expressamente inclusas as pessoas em situação de rua (art. 23, §2º, II, LOAS);

104-A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO

que a omissão do município de prestar os serviços acima relacionados configura frontal ofensa à Constituição, às leis e às normas infralegais que visam à garantia de direitos das pessoas em situação de rua, uma vez que tais serviços se destinam à proteção da pessoa e à promoção de sua dignidade, por vezes mitigada pela miséria e pela discriminação;

CONSIDERANDO

o interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, determino, em consonância com o ato normativo no 484-06-CPJ, de 05 de outubro de 2006, a instauração do presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes diligências:

- a) a evolução, autuação e registro da presente Portaria, fazendo-se as devidas anotações e comunicações;
- b) Oficie-se às Secretarias Municipais de Esportes e Saúde para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca da representação e informem, de forma conclusiva, as providências efetivamente tomadas para a solução do problema;
- c) Encaminhe-se cópia para a Polícia Militar para conhecimento e verificação acerca do noticiado tráfico de drogas no local e eventual abordagem junto ao Departamento de Assistência Social;

CÓPIA

Pindamonhangaba, 08 de maio de 2018.

Jaime Meira do Nascimento Junior

5º Promotor de Justiça



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Estado de São Paulo

03

REQUERIMENTO

Ementa: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Ministério Público, solicitando providências urgentes para a limpeza, manutenção, e retirada dos moradores da quadra poliesportiva do Bairro das Campinas.

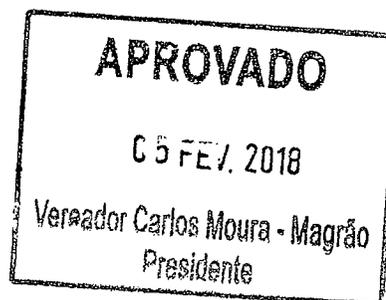
REQUERIMENTO Nº 189/2018

Autor: RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES

Ementa: AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS URGENTES PARA A LIMPEZA, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS MORADORES DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO DAS CAMPINAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 266/2018

Data: 05/02/2018 - Horário: 14:51



Senhor Presidente:

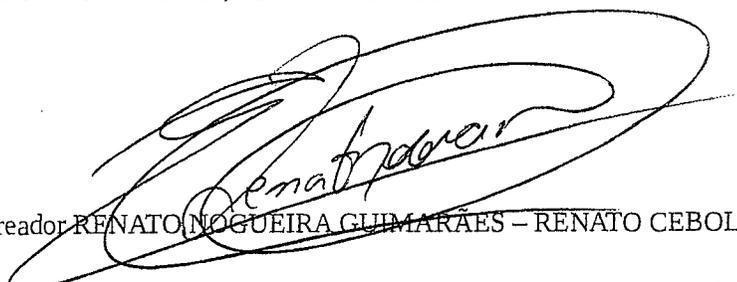
Considerando que é uma solicitação dos moradores, para que se garanta a segurança e a manutenção do prédio, que vem sendo invadido por diversos munícipes que além de dormirem no local, também fazem uso de substâncias ilícitas.

Considerando que a quadra não é um local adequado para moradia e que a falta de segurança impede os moradores de frequentarem o local.

Considerando que já solicitamos providências para a retirada desses moradores através dos req. nº 849/2017 e 1357/2017.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Executivo Municipal, com cópia ao Ministério Público, solicitando providências urgentes para a limpeza e manutenção, bem como a retirada dos moradores da quadra poliesportiva do Bairro das Campinas.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 05 de fevereiro de 2018.


Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES – RENATO CEBOLA